



RONDÔNIA
Governo do Estado

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços
Públicos - DER

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/19/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.248205/2019-11

AJUSTE CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO E O MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou primeira partícipe, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquillito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.845.340/0001-90, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 4694, Centro, doravante denominado segundo partícipe, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ WALTER DA SILVA**, inscrita no RG nº 487.727/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 449.374.909-15, residente na Rua: Guimarães Rosa nº 4947 (6353777), na mesma urbe,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento objetiva a cooperação técnica entre os partícipes: Serviços de patrolamento, limpeza lateral em estradas vicinais do Município: **Linha 64** – Lado Direito (uma Rodovia que liga o referido Município ao município de Mirante da Serra); **Linha 48**, (basicamente em Rodovia, que liga o referido Município ao município Castanheiras); **Linha 7ª**, (divisa tríplice do município de Alvorada D'Oeste, Presidente Médici e Ji-Paraná); **Linha 90**, (liga o Distrito de Tacredópolis com o município de Ji-Paraná); **Linha**



RONDÔNIA
Governo do Estado

52, sendo uma Rodovia, dando acesso aos municípios de Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Alta Floresta, Rolim de Moura, Castanheiras e demais cidades da região da zona da mata do Estado, conforme Ofício nº 104/GAB/2019 (6348408), Plano de Trabalho (6353777) e Parecer nº 207/2019/CÔN/PROJUR/DER-RO (6373188).

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do presente ajuste não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente **TERMO** é de **30** (trinta) dias, contados da data de assinatura do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Incumbe à **PRIMEIRA PARTÍCIPE**:

- I – Fornecer Equipamentos;
- II – Mão-de-obra;
- III – Execução dos Serviços;
- IV – Fornecimento de Alimentação e
- V – Disponibilização de Combustível.

Especificado no Plano de Trabalho (6373188), desde que devidamente regulares, inclusive quanto aos aspectos técnico e de licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da **SEGUNDA PARTÍCIPE**:

- I – Disponibilizar o combustível;
- II - Promover o levantamento das vias que devem ser submetidas à obras;
- III – Promover a realização dos estudos técnicos necessários à execução das obras, mediante anotação da correspondente responsabilidade técnica, se houver exigência legal;
- IV – Promover o licenciamento ambiental das obras, se houver exigência legal, ou comprovar à primeira partícipe a dispensa do licenciamento;
- V – Acompanhar a execução das obras, inclusive assumindo integralmente a responsabilidade administrativa e civil decorrente da execução do presente ajuste;
- VI - Promover as adequações que se fizerem necessárias em decorrência de apontamentos realizados pela primeira partícipe;
- VI - Identificar que as obras estão sendo realizadas em cooperação técnica entre os dois partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE.

CLÁUSULA QUARTA –A execução desta cooperação técnica será acompanhada e fiscalizada conjuntamente pelos partícipes, podendo a primeira intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA ALTERAÇÃO DO AJUSTE.



RONDÔNIA
Governo do Estado

CLÁUSULA QUINTA – As cláusulas do presente **TERMO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde que motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **TERMO**.

DA DENÚNCIA DO AJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO DO AJUSTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os **CONVENENTES** deverão dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação, comprovando nos autos o atendimento de referida medida.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a primeira partícipe, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em quatro (04) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Porto Velho/RO, 14 de junho de 2019.

ERASMO MEIRES E SÁ
Primeiro Partícipe



RONDÔNIA
Governo do Estado

JOSÉ WALTER DA SILVA
Segundo Partícipe

Documento assinado eletronicamente por **Jose Walter da Silva, Usuário Externo**, em 19/06/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 21/06/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6388256** e o código CRC **16A49346**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, Indicar expressamente o Processo nº 0009.248205/2019-11

SEI nº 6388256